



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Coordenação Geral de Inspeção
Divisão de Inspeção de Leite e Derivados, Mel e Produtos Apícolas



Ofício Circular Nº 01/2010/DILEI/CGI/DIPOA

Brasília, 04/02/2010

Do: Chefe Substituto da Divisão de Inspeção de Leite e Derivados, Mel e Produtos Apícolas

Às: Superintendências Federais de Agricultura, com vista aos Chefes de SIPAG

Assunto: Auditoria de Rotulagem de Mel, Produtos Apícolas e Compostos Apícolas

Senhores Chefes

Por meio do Ofício Circular nº 03/2009/CGI/DILEI/DI POA, esta Divisão estabeleceu que, a partir de **01 de junho de 2009**, estariam CANCELADOS todos os registros de produtos apícolas que não se adequaram à nova legislação (Instrução Normativa nº 22/2005 e RDC nº 02/2007), conforme solicitado pelos Ofícios Circulares DILEI nº 04, 11 e 15 de 2007 e Ofício Circular DIPOA nº 04/2007. Estabeleceu ainda que as rotulagens em desacordo seriam apreendidas e inutilizadas, que as empresas que continuassem fabricando produtos em desacordo após esta data deveriam ser autuadas e que, a partir de Dezembro de 2009, seriam iniciadas as Auditorias com foco em rotulagem, coletando sistematicamente amostras de produtos no comércio de todo o país

Diante do exposto, a DILEI/CGI/DIPOA estabelece os procedimentos a serem adotados pelo SIPAG para realização de Auditoria de rotulagem, conforme se segue:

1. Devem ser coletadas no comércio varejista amostras de mel, produtos apícolas (extrato de própolis, geléia real, geléia real liofilizada, pólen apícola) e compostos apícolas (com e sem adição de aromatizantes), com data de fabricação a partir de 01 de Junho de 2009;
2. As coletas devem impreterivelmente ser realizadas entre os dias **08 e 19 de Março de 2010**
3. Devem ser coletados tanto os produtos que apresentem não-conformidades patentes, quanto os que, a princípio, apresentem-se de acordo com a legislação;
4. Deve ser preenchido Termo de Coleta em 03(três) vias (uma para o estabelecimento varejista, uma para arquivo no SIPAG e uma a ser anexado ao processo)
5. O produto contido na embalagem deve ser descartado, sendo lavrado Termo de Inutilização;
6. A avaliação da rotulagem (rotulo impresso ou litografado, cartuchos ou embalagem secundárias, se houver) deve ser feita conforme planilha de **AVALIAÇÃO DE ROTULAGEM DE MEL**,



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Coordenação Geral de Inspeção
Divisão de Inspeção de Leite e Derivados, Mel e Produtos Apícolas



PRODUTOS E COMPOSTOS APÍCOLAS (ANEXO -I), confrontando o rótulo com a legislação vigente e descrevendo, detalhadamente, cada não-conformidade constatada;

7. Deve ser autuado 1 processo por SIF fabricante, contendo: Termo de colheita, Termo de Inutilização do conteúdo, Planilha de Avaliação de Rotulagem e os respectivos Rótulos, fixado em folha branca (incluindo qualquer material que apresente informações expostas ao consumidor, como cartuchos, embalagens primárias e secundárias, “bulas”, etc). No caso de informações serem apresentadas em material que não possa ser incluído no processo (data de fabricação carimbada em frasco de vidro, por exemplo), solicitamos que sejam incluídas sob a forma de fotografias, ou excepcionalmente, sob a forma de declaração assinada pelos Fiscais avaliadores (ex: consta impresso na tampa: Fab.:01/06/09 , L. 9999/6, Val.: 01/06/11).
8. O SIPAG deverá informar à DILEI, **impreterivelmente até o dia 19 de abril de 2010**, a relação de processos instaurados, correlacionando-os aos respectivos números de SIF e de registro de produtos.
9. Finalizada a primeira etapa de avaliação, ou seja, a avaliação dos rótulos encontrados no comércio face à legislação, os processos instaurados devem ser enviados diretamente às SFA's onde estão localizados os estabelecimentos fabricantes. O SIPAG responsável pela fiscalização do estabelecimento realizará a segunda etapa de análise, confrontando o rótulo coletado com os registros de rótulos da empresa, além de ser responsável pela tomada de providências, quando necessário. O SIPAG responsável pela segunda etapa deverá tomar as seguintes ações, conforme o caso:

9.1. Rotulo não registrado, Registro cancelado ou Registro não revisado após o Ofício Circular DIPOA n° 04/2007:

- As empresas deverão ser autuadas;
- Todos os rótulos deverão ser apreendidos e inutilizados;
- Ter os produtos irregulares apreendidos.

9.2. Rótulos registrados (concessão de registro ou revisão deste após o Ofício Circular DIPOA n° 04/2007) :

- Confrontar o rótulo coletado com o croqui aprovado, atentando para eventuais ressalvas apontadas no parecer de registro;
- Avaliar o registro concedido, devendo ser observado, conforme o caso, se:
 - Os extratos vegetais utilizados como aromatizantes estão previstos na Resolução RDC N° 2/2007;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Coordenação Geral de Inspeção
Divisão de Inspeção de Leite e Derivados, Mel e Produtos Apícolas



- Foram apresentados todos os laudos dos extratos vegetais, conforme determina o Ofício Circular/DILEI/CGI/DIPOA Nº 04/2007, devidamente assinados pelo fabricante;
- A denominação de venda dos Compostos Apícolas com ingredientes não apícolas está de acordo com o Ofício Circular DIPOA nº 11/2007;
- A denominação de venda dos Compostos Apícolas com ingredientes apícolas está de acordo com o Ofício Circular nº 15/07/DILEI/CGI/DIPOA;
- O percentual de extrato vegetal informado no formulário de registro não alcança, para o conteúdo total da embalagem, a limitação de uso informada pelo fornecedor (garantir que a dosagem utilizada não cause efeitos adversos ou terapêuticos);
- Utiliza no rótulo (ou em qualquer material anexo a este, como folhetos, “bulas”, etc) expressões que possam induzir o consumidor a erro ou confusão sobre a verdadeira natureza do produto, atribuindo, ainda que indiretamente, supostas propriedades terapêuticas ou de saúde (informações como posologia, dose diária, marcas que remetem a questões de saúde, inclusão de copinhos dosadores, etc);
- No caso de produtos sob as formas de cápsulas, comprimidos, tabletes e outros similares, se possui parecer da ANVISA para registro como novo alimento, nos termos da Resolução ANVISA nº. 16/99, conforme preconiza o Ofício Circular DILEI nº11/2007
- Os resultados desta segunda etapa de avaliação, feita pelo SIPAG responsável pelo estabelecimento, deverão ser registrados na planilha de **ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIA DE ROTULAGEM DE MEL, PRODUTOS E COMPOSTOS APÍCOLAS (ANEXO II)**

Nos casos em que o rótulo tenha sido impresso em desacordo com o aprovado, todos os rótulos e produtos devem ser apreendidos e a empresa autuada. Qualquer solicitação de empresas para autorização de uso destes rótulos em desacordo, ou liberação dos produtos não-conformes dependerá de avaliação da DILEI. Para tal, deve ser encaminhada solicitação da empresa contendo croqui do rótulo não-conforme, cópia do registro do produto, com o croqui aprovado, informações sobre volume de rótulos a serem utilizados, tempo necessário para completa utilização e tempo necessário para expedição dos produtos. Todavia, alertamos que não será autorizada a utilização de rótulos que contenham alegações terapêuticas e/ou funcionais e/ou de saúde, dosagem de uso, expressões que possam induzir o consumidor a erro ou confusão sobre a verdadeira natureza do produto, ou de produtos que contenham extratos vegetais não autorizados pela RDC nº 02/2007 para uso como aromatizantes.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Coordenação Geral de Inspeção
Divisão de Inspeção de Leite e Derivados, Mel e Produtos Apícolas



Nos casos em que o registro foi concedido com não-conformidades, deve ser concedido prazo não superior a três meses para a empresa apresentar solicitação de alteração de registro de rotulagem com as adequações necessárias;

Após serem tomadas as medidas cabíveis para cada caso, a fim de que todas as não-conformidades detectadas sejam sanadas, o processo deve ser enviado devidamente instruído para ciência da DILEI/CGI/DIPOA.

Atenciosamente

@

Luciana Meneghetti dos Santos Maraschin
Chefe da DILEI/CGI/DIPOA

DE ACORDO

@

Nelmon Oliveira da Costa
Diretor do DIPOA

(DILEI) /crtj